

TJ-MG ordena religação de energia cortada por dívidas antigas

É proibida a suspensão de serviços essenciais por dívidas antigas. Com esse entendimento, o desembargador Roberto Apolinário de Castro, do [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#), determinou, em liminar, neste domingo (21/12), o restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica a uma consumidora.

A mulher acionou a Justiça para pedir a religação da energia depois do corte promovido pela concessionária do serviço.

De início, Castro negou a solicitação da autora, por constatar que ela ainda não havia pagado a fatura de agosto deste ano. Essa fatura dizia expressamente que apenas uma dívida referente àquele mês poderia causar a interrupção do serviço.

Pedido de reconsideração

Mais tarde, a mulher apresentou um pedido de reconsideração da decisão, bem como comprovantes de pagamento da fatura de agosto.

Mesmo assim, a concessionária alegou que ainda havia débito em aberto e não religou a energia da casa da autora. A dívida remanescente se referia a parcelas anteriores a agosto.

O desembargador explicou que a legislação permite o corte de energia somente pelo “inadimplemento atual”. O serviço essencial não pode ser interrompido por “débitos pretéritos”.

Como a autora comprovou o pagamento da fatura que originou o corte, o magistrado reconsiderou sua primeira decisão e acolheu o pedido liminar.

Atuou no caso o advogado **Tiago Maurício Mota**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 2800318-05.2025.8.13.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-22/tj-mg-ordena-religacao-de-energia-cortada-por-dividas-antigas/>

